

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3395/1989

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OS IMÓVEIS DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS; ISENTA O PAULISTA F.C. DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO; E CANCELA DÉBITOS CORRELATOS E DE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/05/1989 30/05/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4899/1989 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

Retificação: IOM 13/06/1989 FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - contribuição de melhoria - isenções

FINANÇAS - taxas - isenções FINANÇAS - tarifas - isenções

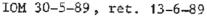
FINANÇAS - débitos

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada26/12/1990Lei Complementar nº 14/1990Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO-MUNICÍPIO DE JUNDIA!







LEI Nº 3395 DE 24 DE MAIO DE 1989

Altera o Código Tributário, para isentar da Contri buição de melhoria e das taxas de serviços públicos os imóveis das associações esportivas, recreativas e culturais; isenta o Paulista F.C. das tarifas de água e esgoto; e cancela débitos correlatos e de taxa de pavimentação.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no día 23 de maio de 1989, PRO -MULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - O artigo 150-A, da Lei nº 2.677, de 27 de dezem bro de 1983 (Código Tributário), acrescido pela Lei nº 3.156, de 23 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 150-A - São isentos do pagamento de contribuiçãode melhoria e das taxas de que trata o artigo 134, os imóveis pertencentes a:

- I entidades que prestam assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
- II quem os tenha cedido, gratuitamente, a entidades que se enquadrem nos requisitos do inciso anterior;
- III associações desportivas, recreativas e culturais, sem fins lucrativos.
- § 10 Para a outorga da isenção de que trata o artigo, devem ser observados os seguintes pressupostos:
- l constituição legal;
- 2 utilização do imóvel para os fins estatutários;
- 3 funcionamento regular;
- 4 cumprimento das obrigações estatutárias;
- 5 propriedade.





§ 2º - Aplicam-se as disposições do artigo 57 e parágrafo único às solicitações do benefício isencional previsto no artigo."

Art. 2º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivosprocessos, os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos a lançamentos promovidos até
a data desta Lei, pertinentes a associações desportivas, recrea
tivas e culturais, sem fins lucrativos, como contribuição de me
lhoria e taxas de pavimentação, coleta de lixo, de limpeza e conservação de logradouros públicos, de iluminação pública e de
vigilância e combate a sinistro.

Art. 3º - O cancelamento dos débitos de que trata o artigo de anterior não gera direito a restituição de valores recolhi - dos anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º - Fica o Paulista Futebol Clube isento do paga - mento de tarifas de água e esgoto, em relação às dependências - que compõem seu estádio de futebol.

Art. 50 - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivosprocessos, os débitos para com o Departamento de Águas e Esgo tos, relativos à tarifa de fornecimento de água e utilização da
rede de esgoto, existentes até a data desta Lei, pertinentes ao
Paulista Futebol Clube.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> . (PĚDRO FÁVARO) Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juridicos da Prefeitura do Municipio de Junciai, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e optenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3